

A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FORQUILHINHA¹

Lilian Arns Topanotti²

Regina Panceri³

RESUMO

Esse artigo apresenta um estudo sobre o processo de reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Forquilha e sua adequação ao Decreto Presidencial Nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 16/2010 de maio de 2010. Tem como objetivo analisar as facilidades e ou dificuldades no processo de identificação e classificação das 60 entidades já anteriormente inscritas, socioassistenciais ou não, e sua relação com a Política de Assistência Social local.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Assistência Social. Reestruturação. Adequação. Política de Assistência Social. Entidades.

¹ Artigo apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Social de Políticas Públicas da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), como requisito parcial para obtenção do título de especialista.

² Lilian Arns Topanotti - Aluna do Curso de Especialização em Gestão Social de Políticas Públicas da Unisul. E-mail: liliantop@ibest.com.br

³ Regina Panceri - Professora orientadora, Doutora em Engenharia de Produção – UFSC, mestre em Serviço Social - PUCRS. E-mail: regina.panceri@unisul.br

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo busca analisar a Política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social, com enfoque no Controle Social, mais especificamente no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Forquilha.

A Resolução CNAS nº 237/2006 define o controle social como *o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política.*

Podemos afirmar também que o controle social é a capacidade que a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do município, estado ou do governo federal. Os Conselhos de políticas e de defesa de direitos, tais como os de Conselhos de Assistência Social são formas democráticas de controle social.

Esse controle da gestão pública tem suas bases legais nos princípios e direitos constitucionais fundamentais, como o inciso LXXIII, art. 5º, da Constituição Federal, que estabelece o mecanismo de ação popular e o § 2º do inciso IV do art. 74, que dispõe que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Na assistência social, em particular o inciso II, art. 204 da Carta Maior, estabelece que nesse campo as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a *“participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política e no controle das ações em todos os níveis”*.

O funcionamento dos Conselhos de Assistência Social tem sua concepção advinda da Constituição Federal de 1988 [art. 204] enquanto instrumento de efetivação da participação popular no processo de gestão político-administrativa-financeira e técnico-operativa, com caráter democrático e descentralizado.

Assim, como forma de efetivar essa participação, foi instituída – pela Lei 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que em seu artigo 16 ressalta: *“as instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.”* (LOAS, p 06)

São os conselhos municipais, estaduais, do Distrito Federal e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Os conselhos possuem a competência de fiscalizar, acompanhar e avaliar a qualidade e o bom atendimento dos serviços prestados pela rede socioassistencial, mesmo que não haja repasse de recursos públicos, já que a LOAS preconiza que a Política de Assistência Social destina-se a todos que dela necessitarem.

Em se tratando de entidades de assistência social, ressalta-se que a LOAS, em seu artigo 9º, dispõe que: “o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho do Distrito Federal, conforme o caso.” (LOAS, p 05).

Isso significa que essas entidades devem ser previamente autorizadas pelos conselhos para o seu funcionamento. Essa autorização se dará pela inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios nos conselhos do município em que atua, conforme.

O CNAS aprovou, em maio de 2010, a Resolução nº 16/2010, que define parâmetros nacionais para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos municípios e do DF.

Enquanto gestora da política de assistência social do município de Forquilha estabeleceu-se como objetivo geral analisar as dificuldades encontradas na aplicação dos decretos e resoluções (Decreto nº 6.308/2007, Resolução nº 16/2010) no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Forquilha. E tem como objetivos específicos identificar e caracterizar as entidades e/ou serviços inscritos no Conselho Municipal, a partir da aplicação de questionários intitulados Formulário de Identificação das Entidades e/ou Serviços de Assistência Social, fornecendo, a partir destes, um panorama geral das entidades socioassistenciais do município de Forquilha no ano 2010.

2. CONTROLE SOCIAL DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

Os movimentos de redemocratização da década de 80 re-significaram o conceito de controle social com uma intencionalidade de mudança da sociedade e construção de uma sociedade democrática. Esta perspectiva foi consagrada na CF/88, quando o Controle Social passou a ser concebido e institucionalizado como princípio operativo das políticas.

E o que é Controle Social?

Consideram-se duas formas de pensar o Controle Social. O primeiro modo de pensar o Controle Social é ampliar e consolidar a democracia. Portanto, configura-se como imperativo conjugar democracia representativa como a representação parlamentar (vereadores, deputados e senadores) que tem como função legislar, mas também fiscalizar as ações do poder executivo; com democracia participativa sendo a representação de organismos da sociedade em canais que permitam o acompanhamento, monitoramento, fiscalização das ações públicas diretamente pelos cidadãos, como os Conselhos, entre outros mecanismos.

O segundo modo de pensar o Controle Social é compartilhar o poder nas tomadas de decisão, ou seja, assegurar participação na construção das decisões, bem como no orçamento público. O controle social sobre as ações públicas, executadas pelo Estado ou pela sociedade, tem a potencialidade de construir e reforçar a cidadania e reconhecer cada cidadão/ã como sujeito de direitos. É colocar a/o cidadã/o no centro do processo de acompanhamento e avaliação das políticas sociais. É conceber o controle social como exercício de fiscalização, de partilha de poder, de observação minuciosa e permanente das políticas públicas, bem como de regulação das ações públicas, com vistas à consolidação da democracia e da cidadania. Conforme Pedrini (2007), “a democratização deste Estado, certamente passará por uma complexa teia de mudanças processuais, envolvendo inúmeros atores”.

A partir da década de 1980, presenciou-se, no cenário político brasileiro, a ampliação do processo de democratização da sociedade. Com a ruptura do regime militar, a partir de 1979, começaram a surgir manifestações da sociedade civil que, de forma organizada, se engajou num amplo movimento de participação política.

Durante a década de 1980, a sociedade brasileira foi palco de um processo de revitalização da sociedade civil, que emergiu com a luta pela democratização do Estado e da sociedade. Esse período foi marcado por um movimento de conquistas democráticas que ganharam a cena pública, como a organização de movimentos sociais em diferentes setores, o fortalecimento dos sindicatos, a visibilidade das demandas populares e a luta por direitos sociais (Raichelis, 2000).

A mobilização e as lutas da sociedade civil foram fundamentais para a ampliação dos espaços de participação democrática. Os avanços no campo dos direitos sociais, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988 (Brasil, 1988), foram resultados da mobilização e pressão desses novos sujeitos que surgiram no

cenário brasileiro, conquistando espaços de participação popular. Essa Constituição, denominada de “Constituição Cidadã” pelo reconhecimento e ampliação dos direitos sociais, trouxe inovações significativas ao instituir espaços de participação popular na formulação, gestão e controle das políticas sociais. Uma das principais inovações relacionadas à participação da sociedade civil nas decisões políticas é o controle social exercido pela população, que se viabiliza por meio da participação de organizações representativas nos conselhos deliberativos (Bravo, 2001).

Durante a década de 1990, pôde-se observar o surgimento, na sociedade brasileira, de diversos conselhos, em âmbito nacional, estadual e municipal, visando à implementação de políticas sociais nas diversas áreas: saúde, educação, assistência social, dentre outros. Embora o termo “conselho” não seja uma expressão nova na história de participação política, os conselhos gestores de políticas públicas surgem a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 que prevê, no capítulo da Seguridade Social, como um dos objetivos, “o caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados” (Brasil, 1988).

Os conselhos surgem como um novo espaço de participação da sociedade civil na formulação e no controle das políticas públicas. Os conselhos gestores são “canais de participação que articulam representantes da população e membros do poder público estatal em práticas que dizem respeito à gestão de bens públicos” (Gohn, 2001, p. 7).

A constituição desses conselhos possibilita o estabelecimento de novas formas de participação democrática, fazendo com que governo e sociedade civil participem de forma igualitária na definição das políticas públicas.

Hoje, com a ampliação do processo de democratização da sociedade brasileira, há a extensão do poder da sociedade política para a sociedade civil. “Agora, a cidadania política transcende os limites da delegação de poderes da democracia representativa e se expressa por meio da democracia participativa, da constituição de conselhos paritários, que se apresentam como novo locus de exercício político” (Campos; Maciel, 1997, p. 145).

O órgão público ou organização social, ao buscar uma vaga no conselho, necessita ter claro seus objetivos e propostas, (de preferência escritos), para facilitar o monitoramento e avaliação dos resultados. É necessário garantir que as pessoas que os representam, assumam estas propostas, e não pontos de vista pessoais, portanto, muito importante é capacitar e atualizar permanentemente seus representantes, bem como monitorar sua ação. A ‘prestação de contas’ periódica dos representantes, (anualmente por escrito), oportuniza avaliar a

consecução dos objetivos, a contribuição social, a importância de continuar ou não naquele espaço, etc.

Conforme dispõe a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, e entendendo que a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS a traduz em mecanismos operacionais, os Conselhos de Assistência Social têm como principais atribuições:

- Deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento;
- Convocar e encaminhar as deliberações das conferências de assistência social;
- Appreciar e aprovar o Plano de Ação da Assistência Social do seu âmbito de atuação;
- Appreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao Poder Legislativo;
- Appreciar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social do seu âmbito de atuação;
- Acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais.

Os conselhos, ainda, normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, prestados pela rede socioassistencial estatal ou não.

Vale ressaltar que a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2004), no item Gestão Financeira define ser condição para transferência de recursos federais a “*comprovação do acompanhamento e controle da gestão pelos respectivos conselhos, demonstrados através da aprovação do Relatório Anual de Gestão*”.

3. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

O município de Forquilha, localizado ao sul do Estado de Santa Catarina, pertence à Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC), possuindo aproximadamente 21.611 habitantes (estimativa IBGE 2009). Sua base econômica é formada pela mineração do carvão, indústria metal-mecânica, indústria cerâmica, agroindústria e

agricultura, notadamente a rizicultura. Atualmente possui 814 famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, sendo 712 com perfil do Bolsa Família e 544 famílias beneficiárias.

A Política de Assistência Social foi implantada na Secretaria de Saúde e Trabalho Social, em 05 de fevereiro de 1990, através da Lei 001/90. Porém somente em 1992, através de uma profissional de Serviço Social, a Política de Assistência Social se efetivou, ganhando novas ações sociais, embasadas na ética profissional enquanto política pública e direito do cidadão e dever do Estado.

A prática do Serviço Social organizou-se e qualificou-se a partir de 2003, com a desvinculação da Secretaria de Saúde e Trabalho Social e a criação da Secretaria de Ação Social, nome este que possui até hoje, existindo a necessidade da criação de uma lei complementar que altere o nome para Secretaria Municipal de Assistência Social e inclua os Serviços de Proteção Social Básica e Especial, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, considerando que “ação social” é diferente de assistência social, sendo entendida como uma ação pontual de ajuda, desvinculada da garantia de acesso aos bens e serviços, enquanto direito.

O município de Forquilha, com uma população acima de 20.000 habitantes, de acordo com a Norma Operacional Básica – NOB, que disciplina a operacionalização da gestão da política de assistência social, se enquadra como município de Pequeno Porte II, e se encontra na condição de habilitação em Gestão Básica, tendo como prioridade prestar serviços de proteção social básica prevenindo situações de risco por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A Criação do Conselho Municipal de Assistência Social se deu em 1995, através da Lei Municipal nº 349, de 22 de novembro de 1995, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social: *Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão público deliberativo, normativo e articulador das ações de Assistência Social no Município, observando o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.*

Sua composição foi determinada no artigo oitavo (1995, p5):

Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, vinculado para efeito de apoio político-administrativo ao Gabinete do Prefeito, é composto por 10 (dez) membros representativos paritariamente de órgãos governamentais e não-governamentais, sendo:

I - Cinco titulares e seus respectivos suplentes, representando a área governamental, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal:
a) Secretaria Municipal de Saúde e Trabalho Social;

- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
 - c) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
 - d) Departamento de Bem Estar Social;
 - e) Representante da esfera estadual na área da educação e agricultura.
- II - Cinco titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas seguintes instituições de Assistência Social, nomeados pelo Prefeito Municipal;
- a) Pastoral da Criança;
 - b) Associação dos Clubes de Mães do Município de Forquilha e Grupo de Idosos;
 - c) Associação de pais e professores dos alunos;
 - d) Associação de Moradores do Município.
 - e) Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Forquilha e Associação dos Alcoólicos Anônimos.

Esta composição é mantida até os dias de hoje, sendo efetuada a nomeação dos membros do Conselho através de Decreto Municipal.

O Conselho de Assistência Social de Forquilha exerce também o papel de instância do controle social do programa Bolsa Família. Isto porque em um município de pequeno porte, considerou-se improdutivo a criação de uma instância a mais para exercer um papel que o Conselho de Assistência pode exercer.

4. COMPOSIÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

A rede socioassistencial de proteção é composta diretamente por organizações governamentais, pelos órgãos gestores municipais e pelas organizações e entidades de assistência social.

São características das entidades e organizações de assistência social (CNAS/Resolução 191/2005, art.1º):

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída, conforme disposto no art.53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da LOAS;
- II – ter expresso, em seu relatório de atividades, seus objetivos, sua natureza, missão e público conforme delineado pela LOAS, pela PNAS e suas normas operacionais;
- III – realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e contínua;
- IV – garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa e garantia de direitos, previstos na PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;
- V – possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de apresentação de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao Conselho de Assistência Social competente;
- VI - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais

De acordo com o Art. 2 da Resolução 191/2005 do CNAS e Decreto Presidencial 6.308/2007, as Entidades e Organizações de Assistência Social podem ser, isolada ou cumulativamente:

I – de atendimento, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art.18 daquela lei.

II - de assessoramento, aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, a PNAS respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art.18 daquela lei.

III - de defesa e garantia de direitos, quando realizam, de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art.18 daquela lei, tais como:

- Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social;
- Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

- Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;
- Monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social e do orçamento e execução orçamentária.

As Entidades ou Organizações deverão ser inscritas no CMAS, que tem o papel de fiscalização independente do recebimento direto de recursos. Caso atue em mais de um município, inscreve-se na sua sede, e nos demais onde desenvolve suas atividades. “A inscrição no CMAS é o documento de reconhecimento da natureza de assistência social” (Res. 191/2005 art.3).

Quanto à composição do CMAS deve-se respeitar a paridade, ou seja, igual número de representantes da área governamental e não governamental. A representação governamental, ligada diretamente ao poder executivo, deve trazer informações claras sobre as diretrizes da política e sua execução, bem como a posição do governo sobre os assuntos em pauta. Não devem atuar como conselheiros de assistência social vereadores, deputados, juízes, promotores ou quaisquer outros representantes do Poder Legislativo ou Judiciário. Já a representação da sociedade civil deve ser composta por usuários ou organizações de usuários, entidades e organização de assistência social (instituições de defesa de direitos e prestadoras de serviços) e trabalhadores da área. Os representantes da sociedade civil devem ter claro que não devem usar o espaço do conselho para defender os interesses das entidades que representam, mas as contribuições dos segmentos que representam em favor da política pública.

No ano 2010, o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Forquilha conta com 60 entidades inscritas.

Percebendo que muitas dessas entidades não se enquadram como entidades de assistência social e sentindo a necessidade de se adequar a Resolução nº 16/2010, foi aplicado o Questionário de IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES E/OU SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ANEXO).

Das entidades inscritas:

- 19 são Associações de Moradores
- 14 APPs de escolas e creches
- 05 colégios, escolas e / ou creches

- 04 clubes de futebol
- 05 Associações ligadas à cultura (dança, coral, etc)
- 02 igrejas
- 03 entidades voltadas ao idoso
- 01 entidade voltada ao deficiente físico
- 01 voltada à criança de 0 a 6 anos
- 01 voltada à mulher/mãe
- 01 voltada à confecção e doação de enxovais
- 04 Outros (01 Sindicato, 01 Prefeitura e 02 Associações – bombeiros e microbacias), sendo que todas as entidades receberam o formulário, de acordo com o protocolo de recebimento.

5. APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO

Dos 60 formulários entregues de acordo com protocolo de recebimento, somente 28 retornaram preenchidos ao órgão gestor. Pode-se questionar o entendimento das referidas entidades quanto à importância de atualizar seus dados cadastrais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a falta de interesse na referida inscrição.

Dos formulários devolvidos verificou-se que:

- 08 são de associações de moradores
- 07 de escolas ou creches
- 02 APPs
- 01 entidade voltada ao deficiente físico
- 01 voltada à criança de 0 a 6 anos
- 01 voltada à mulher/mãe
- 02 entidades voltadas ao idoso
- 02 igrejas
- 01 clube de futebol
- 01 Associação ligada à cultura (CTG)
- 02 Outros (01 Prefeitura e 01 Associação Microbacias).

Percebeu-se grande dificuldade para o preenchimento dos formulários, visto que dos 28 formulários que retornaram, 90% não preencheu os formulários em sua totalidade. Questiona-se o conhecimento das referidas entidades quanto aos itens perguntados no formulário.

No que se refere às respostas:

- 16 responderam não ter inscrição em outros conselhos.
- Das 12 entidades que tem inscrição em outros conselhos, os mais citados foram Conselho de Direitos (6), Conselho de Saúde (4), Conselho de Alimentação Escolar (3), Conselho de Educação (3), Conselho de Cultura e Conselho de Habitação (2).

O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) emitido pelo CNAS é concedido apenas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação. Somente 02 entidades responderam possuir este certificado.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que teve seu marco legal na Resolução do CNAS n 109, de 11 de novembro de 2009, busca-se criar condições de continuidade dos atendimentos a partir de uma matriz nacional, definindo critérios de qualidade de serviços, a construção de indicadores de avaliação e maior visibilidade a oferta de serviços. Estes foram organizados conforme o nível de complexidade do SUAS, que são a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Assim pode-se dizer que, quanto aos níveis de proteção: 13 entidades disseram ser de proteção social básica, 01 de média e nenhuma de alta complexidade, ou seja, 14 não responderam a este item.

Quanto ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços: 03 entidades disseram desenvolver programas, 09 desenvolvem projetos, 13 desenvolvem serviços. Observa-se aqui que as instituições possuem dificuldades de entendimento sobre programas e projetos, não tendo a clareza do que está sendo desenvolvido por sua instituição. Os programas são definidos para traçar o perfil do trabalho, diagnosticar a situação, elaborar as ações e medidas que deverão ser tomadas. Os projetos por sua vez referem-se a como serão executadas as atividades relativas aos programas e possuem um prazo determinado para sua execução. A falta de clareza quanto a essas definições acabou dificultando o preenchimento das respostas.

Quanto a gratuidade do atendimento: 20 entidades responderam desenvolver ações de forma gratuita, de acordo com o art. 1º do Decreto Presidencial 6308 de 14 de dezembro de

2007, enquanto 5 responderam existir cobrança de taxas e mensalidades. E em conformidade com o Art. 7º da Resolução nº 16/2010 do CNAS, um dos critérios para a inscrição das entidades é a garantia de gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Assim sendo, 5 dessas entidades não podem ser classificadas como entidades de assistência.

No item informações qualitativas da atuação da entidade, 19 entidades relataram dificuldades financeiras, poucos recursos. Cabe aqui ressaltar a dificuldade encontrada pelas organizações não governamentais na busca de recursos para a realização de suas ações, e também a falta de pessoas qualificadas para efetuar esta busca.

Quanto a classificação dos tipos de entidades: 06 responderam ser de atendimento, 07 de assessoramento, 05 de defesa de garantia de direitos. Duas entidades assinalaram alternativa múltipla, ou seja, atendimento e assessoramento e outra atendimento, assessoramento e defesa.

Cabe aqui uma análise mais aprofundada junto à rede socioassistencial quanto ao entendimento das entidades a respeito desta classificação.

Quando a entidade se diz de atendimento, ela afirma realizar de forma continuada, permanente e planejada a prestação de serviços, execução de programas e projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal. Das 06 entidades que assinalaram esta resposta, ao avaliarmos a sua missão e objetivos, apenas 02 realmente são entidades de atendimento. Ou seja, não houve quanto a este item, suficiente conhecimento para o preenchimento da resposta. As demais entidades sequer poderiam ser classificadas como entidades de assistência social.

Quando a entidade se diz de assessoramento, ela afirma que de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social. Das 07 entidades que assinalaram esta resposta, 06 associações de moradores e um clube de futebol, não se trata de público da política de assistência social.

Quando a entidade afirma ser de defesa de garantia de direitos, diz que de forma continuada, permanente e planejada presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com

órgãos públicos de defesa de garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social. Das entidades que assinalaram este item, 02 são associações de moradores, o que não se trata de público da assistência social. Uma se trata de uma escola de educação básica, o que também não se caracteriza como entidade de assistência. As duas entidades restantes, sendo uma de atendimento ao idoso e outra de atendimento a criança de 0 a 6 anos, são realmente entidades de defesa de garantia de direitos.

CONCLUSÃO

Conforme mencionado anteriormente, o objetivo geral deste artigo foi analisar as dificuldades encontradas na aplicação dos decretos e resoluções no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Forquilha, e identificar/ caracterizar as entidades e/ou serviços inscritos no Conselho Municipal, a partir da aplicação de questionários intitulados Formulário de Identificação das Entidades e/ou Serviços de Assistência Social, fornecendo, a partir destes, um panorama geral das entidades socioassistenciais do município de Forquilha no ano 2010.

A criação dos conselhos municipais de assistência social está definida na Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742/1993. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é o órgão que reúne representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços sociais públicos e privados no Município. No Município de Forquilha o CMAS foi implantado no ano de 1995 e conta atualmente com 60 entidades inscritas.

Com a publicação da Resolução n 16, de maio de 2010 que define os parâmetros nacionais para Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, surgiu à necessidade de rever as inscrições dessas entidades, considerando entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam serviços socioassistenciais, isolada ou cumulativamente de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de seus direitos de acordo com o Decreto Presidencial 6308/2007.

Com a devolutiva do Formulário de Identificação das Entidades e/ou Serviços de Assistência Social pelas organizações inscritas no CMAS de Forquilha, pode-se observar a

dificuldade que as entidades tiveram para responder as questões, uma vez que muitas dessas não são de assistência social, não possuindo conhecimento e clareza suficiente para responder as perguntas efetuadas, o que ficou evidenciado nas respostas incompletas, ou mesmo nas perguntas sem respostas.

Das 60 entidades inscritas e que responderam o questionário, deverão permanecer no CMAS até o momento 05 entidades, sendo duas de atendimento ao idoso, uma de atendimento a criança, uma voltada ao deficiente físico, e uma voltada a mulher.

O desafio a ser superado é garantir o entendimento das entidades inscritas que não são de Assistência Social, que não podem permanecer no Conselho Municipal de Assistência Social e que não será renovada sua certificação, devendo procurar os conselhos de suas respectivas áreas para efetuarem suas inscrições.

Salienta-se a importância e a necessidade de processos contínuos de fiscalização dessas entidades que permanecerão inscritas para garantir uma atuação em conformidade com a Resolução 16/2010.

Torna-se necessário ainda, contactar novamente, com as entidades que não responderam o questionário, visto que algumas delas têm características de assistência social, e por motivos quaisquer deixaram de se manifestar. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social de Forquilha entrar em contato com estas entidades, podendo estabelecer ou não um novo prazo para o preenchimento do questionário e sinalizando este preenchimento como condição para a renovação de sua certificação.

REFERÊNCIAS

Brasil. CapacitaSuas Volume 1 (2008). SUAS Configurando os Eixos de Mudança / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – 1 ed. – Brasília: MDS, 2008, 136 p.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social; Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. 2005.

Brasil. Tribunal de Contas da União. Orientações para conselhos da área de assistência social. 2 ed. atual. e ampl. Brasília, TCU 2009, 113 p.

Brasil. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Capacitação para controle social nos municípios: Assistência Social e Programa Bolsa Família. Brasília, 2010. 224 p, p 54 a 83.

BRAVO, Maria Inês. Gestão democrática na saúde: o potencial dos conselhos. In: BRAVO, Maria Inês; PEREIRA, Potyara (org.). Política social e democracia. São Paulo: Cortez, 2001, p. 43-65.

CAMPOS, Edval Bernardino; MACIEL, Carlos Alberto Batista. Conselhos Paritários: o enigma da participação e da construção democrática. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, Cortez, n. 55, p. 143-155, nov. 1997.

CNAS/Resolução 191/2005, art.1º

CNAS/ Resolução nº 16/2010 de maio de 2010

Decreto Presidencial Nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007

GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores e participação sociopolítica. São Paulo: Cortez, 2001. (questões da nossa época. v. 84).

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social. MDS. 2009.

PEDRINI, Dalila Maria. Controle Social de Políticas Públicas: caminhos, descobertas e desafios. São Paulo. Paulus, 2007.

RAICHELIS, Raquel. Esfera pública e conselhos de assistência social: caminhos da construção democrática. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2000.

SPOSATI, Aldaíza. O primeiro ano do Sistema Único de Assistência Social. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez Editora, nº. 87, 2006.